

**PARECER Nº 1583/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 590/01.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "SEMANA DE ESTUDOS SOBRE A EPILEPSIA E SUAS MANIFESTAÇÕES NEUROPSIQUIÁTRICAS E VISCERAIS", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo este último competir ao Município garantir a saúde mediante políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 590/2001**

Institui, no Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati